



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – CEP 70068-901 -

Brasília/DF

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Resultado da 6ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 6/08/2018

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 814, 8º andar, Brasília-DF

1. Abertura da Câmara Técnica pelo Presidente da CTAJ.

A reunião foi aberta pelo Presidente da CTAJ, Dr. Rafael Gomes de Santana, e estiveram presentes os seguintes membros:

- Betina Gunther Silva (Casa Civil);
- Elce Marie Ribeiro (GOV. MG);
- Tatiana Correa da Silva Fraga (GOV. MT);
- Fábio Camargo Ferreira (ANAMMA CO);
- Andrea Cristina de Oliveira Struchel (ANAMMA Nacional);
- Leonardo Estrela (CNI);
- Rodrigo Justus (Setor Florestal);
- Bruno Scala Manzolillo (FBCN); e
- Boisbaudran de Oliveira Imperiano (PROAM).

2. Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da [17ª Reunião da CTAJ](#), ocorrida em 4 de julho de 2018.

Não deliberada.

3. Ordem do Dia.

3.1. [Processo nº 02000.002704/2010-22](#) – Proposta de Resolução que dispõe sobre a revisão da Resolução CONAMA nº 03/90.

Proponente: PROAM

Procedência: 17ª Reunião da CTAJ, ocorrida em 4 e 5 de julho de 2018.

Tramitação: Considerando a interposição, pelo Ministério Público Federal da 3ª Região, do Recurso Hierárquico contra a decisão da CTAJ que, por maioria de votos, aprovou a Proposta de Revisão da Resolução nº 03/90, o Presidente da CTAJ, por meio da Nota nº 00442/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU, remeteu à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a apreciação do apelo.

Resultado:

1 - A CTAJ, com abstenção do PROAM, deliberou pela sua incompetência para análise do recurso, uma vez que o tema não se enquadra nos termos do Art.33 do Regimento Interno do CONAMA.

2 - Com abstenção do PROAM, a CTAJ deliberou pela rejeição da proposta do MMA para reconsideração da decisão da sua manifestação anterior, por não se tratar de processo decisório, mas sim manifestação opinativa em sede do processo de criação normativa. Ademais, a CTAJ ressalta que inexiste previsão regimental, seria contraditória com o fluxo regimental para tramite de atos normativos do CONAMA, tendo em vista a soberania do Plenário – Art. 5º do RI - e a sua competência para deliberação final sobre o conteúdo das propostas de resolução tramitadas nas Câmaras Técnicas deste conselho, havendo outras formas e condições para o exercício do direito de participação assegurado no seu regimento interno.

4. Encerramento.

Reunião encerrada às 17h00 do dia 06/08/2018